01-0739/1997

36

Câmara Municinal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0739/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0739/1997 DE 12/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:18:43
00000015292-77

E M E N T A:

PASSA A DENOMINAR-SE PRAÇA MARIA HELENA O LOGRADOURO PUBLICO SITUADO NO FINAL DA RUA VITALINA MOURA, VILA SÃO ROQUE, NA AREA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FREGUESIA DO O, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 12.711/98 de 27/8/98

ARQUIVADO EM 01/9/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE da Área Técnica IV - DT. 54

CÓD. 0213

276

Folha n.º 01 do proc.
n.º 739 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0739/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICAS, METROPOLITANO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Passa a denominar-se "PRAÇA MARIA HELENA" o logradouro público situado no final da Rua Vitalina Moura, em Vila São Roque, na área da Administração Regional da Freguesia do Ó.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1° - Passa a denominar-se "PRAÇA MARIA HELENA" o logradouro público situado no final da Rua Vitalina de Moura, em Vila São Roque, na área da Administração Regional da Freguesia do Ó.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.997

Maria Helena
Vereadora

Q.PS. SEÇÃO DE REVISÃO
12 AGO 1997
-PT. 12-

CÂM[illegible] PAULO

SEGUE(M) [illegible] rubri-
cado(s) sob n.º 02 [illegible] ação sob
n.º 03 / 15/08/97. ( )

Folha n.º 02 do proc
n.º 139 de 19 97

Exposição de Motivos

Pelo presente Projeto de Lei pretendo homenagear a Senhora Maria Helena do Nascimento, falecida em 21 de maio de 1997 próximo passado.

A propositura preconiza a denominação de seu nome para o logradouro público situado no final da Rua Vitalina Moura em Vila São Roque, na área da Administração Regional da Freguesia do Ó.

Em verdade esta iniciativa decorre de alentada representação dos moradores da região.

Quem conheceu Dona Maria Helena jamais ouvidará de sua pessoa, marcada por profundo invulgar devotamento ao próximo.

Quem se aproximava de nossa homenageada sempre contava com seu carinho e sua ajuda.

Por esses traços de personalidade extraordinariamente humanista, merece a respeitável e saudosa dama a homenagem no projeto consubstanciado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 739 de 19 97 / 14 / 08 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 14/08/97.

À Com. de Const. e Justiça

15/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/97 às 1500 hs.

Ao Nobre Vereador MAELI DIGO CURIATI
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 8 de 19 97

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 28 / 8 / 97

(a) .....

Folha No 04 do proc
No 739 /97
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E P

Requerimento 13 - RDS
13-2090/1997

26 AGO 1997
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, a anexação da inclusa certidão de óbito no processo relativo ao Projeto de Lei nº 739/97, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1997

Maria Helena
Vereadora

COMISSÃO
Q.PS.
26 AGO 1997
-DT. 10-

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 27/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/01/98 às 18:00 hs;

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.139
Auxiliar Legislativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Capital - São Paulo

Registro Civil das Pessoas Naturais

2.º Subdistrito - Liberdade

LIBERDADE 2.º SUBDISTRITO

CGC. 00.448.072/0001-04

Oriel de Almeida César

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 2º Subdistrito - Liberdade - São Paulo - Capital ORIEL DE ALMEIDA CESAR Respondendo pelo expediente Portaria CGJ nº 140/96 Rua Tamandaré, nº 768 - Telefax: 278-7897

Folha No 05 do Proc. No 739 do O funcionário

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 274 do livro C-192 de Registro de óbitos, sob o número 115.322, conforme declaração nº 056.376 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de MARIA HELENA DO NASCIMENTO, falecida no dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e sete (21/05/1997), às 10 horas e 15 minutos, no Hospital Oswaldo Cruz, neste Subdistrito, do sexo feminino, comerciante, natural de São Paulo - SP, nascida no dia 13 de janeiro de 1958, residente e domiciliada à Rua Salvador Tolezano, nº 127, apto 72, Bloco A1, Alto do Mandaqui, São Paulo, SP, com 39 anos de idade , estado civil solteira, filha de JARBAS DO NASCIMENTO, viúvo e de MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, falecida.

Foi declarante O PAI, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Renato Estevan Hueb Simão, CRM 48.699, que deu como causa da morte: caquexia neoplásica, carcinoma peritoneal, câncer gástrico. O sepultamento foi realizado no cemitério Horto Florestal, nesta Capital.

Registro feito em vinte e três de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Observações: Não deixou filhos. Deixa bens. Não deixa testamento.

SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 2º Subdistrito - Liberdade - São Paulo - Capital ORIEL DE ALMEIDA CESAR Respondendo pelo expediente FIRMA SERVIÇO PUBLICO DELEGADO AS Nº 790248

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 12 de agosto de 1997.

Regina Célia Constâncio

Escrevente Autorizada

CUSTAS	IPESP	ESTADO	TOTAL
R$ 8.50	R$ 1.69	R$ 0.15	R$10.34

Digitado por: Laerte Emílio de Moraes

Selos recolhidos pela guia 180/97

Reconheço a firma de Regina Célia Constâncio e dou fé.

São Paulo, 12 de agosto de 1997.

Em testº _____ da verdade.

Sonia Regina de Marco

Regina Célia Constâncio

Escrevente Autorizada

--- Válido somente com selo de autenticidade ---

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 06/09/9 97 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.o 06 do proc.
N.o 739 de 1997
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 739/97, de autoria do Nobre Vereador Maria Helena Pereira Fontes:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA MARIA HELENA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 739/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO
09/09/97.
Presidente

dg/if0739-7

À LEG. 3
09 9 97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
10 / 9 / 97
13,30h

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

10.09.97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

10/9/97

SORAIA LÚCIA FIGUEIRA BARBOSA
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ..... juntado 5 ..... nesta data
documento 5 ..... papel de informação
rubricado 500 fls ..... no 97/09
Em 18/9/97

Folha Nº. 07 do proc.
Nº. 739 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0625/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 739/97 de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes - que denomina "Praça Maria Helena" o logradouro público situado no final da Rua Vitalina Moura, em Vila São Roque, na área da Administração Regional da Freguesia do ó, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 739/97 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 739 de 1997 - 18.9.97 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 18/09/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc. Nº 739 de 1997
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 15 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **625/97** , de **15-09-97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **739/97** , de autoria **da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes.**

Anexo: **cópia xerográfica do P.L. nº 739/97 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fl. nº 06.**

RECEBI EM:
17/ 9 /97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/09/97 às 12:00 hs.

SEGUE M ..... juntado S ..... nesta data, ... documento S ..... e papel para informação, rubricado S .....

sob folha S ..... nº S 10, 11, 12, 13 e 14 # .....

Em 30 / 10 / 97

(a) .....

Folha No 10 do proc.
No 739 de 1997
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de outubro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 215/97

15 - DOCREC
15-0246/1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/10/97
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

RECEBIDO EM LEG. 3
29 / 10 / 97
18:35hs

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 29/10/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/10/97 às 10:00hs

Folha Nº 11 do proc
Nº 739 de 1997
O funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 739/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0625/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 215/97.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha No 12 do proc.
No 739 de 1997
O funcionário

folha de informacao n. -6-

do proc. n 1997.0196.020.3 em 07/10/97 (a)

LILIAN DE FATIMA LEITE D...
Assist. Admin.s.
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .739/97 MEMO ATL : 2.061/97 MARIA HELENA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL :EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC MARIA HELENA

HOMONIMIA : SIM
LOGRADOURO CODLOG : 20.264-9 LEGISLACAO : AA/ 1.013/36

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA.

E) OBSERVACOES :

C. E. G.
13 OUT 1997
14.2.. ..0-7

07/10/97

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4

Folha No 13 do proc.
No 739 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 07

do Memorando ATL III nº. 2496/97 em 13/10/97 (a)
Processo 1997-0.196.020-3.

MARLENE KODAMA G. SILV
Of. Admin. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 739/97

INFORMAÇÃO : 725/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls. retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

13/10/97.

ARQT. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Deptº. Técnico
CASE-G/SEHAB

Mpa.

Folha No 14 do proc.
No 739 de 19 97
O funcionário

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 08 -

do processo nº 1997-0.196.020-3 em 15/10/97 (a) ROSANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 739/97

SGM - ATL

Senhora Assessora

De ordem da Senhora Chefe de Assessoria retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4, em fls 06.

15/10/97

SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

PREF. GAB.
17/10/97
11-10-001:0

SLA/tmo

SEGUE FLS. 15

Em 20/11/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 15 do proc.
No 739 de 1997
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, reiterando outro enviado anteriormente, relativo ao projeto de lei nº 739/97, para saber:

1º - Porque o Executivo considera o Ato nº 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, mencionado na resposta enviada a esta Câmara como ainda em vigor tendo em vista a superveniência do Decreto 27.568/88?

2º - Porque o Ato 1.013/36 é indicado como a origem da denominação oficial da Rua Maria Helena, cadlog 20.264-9, em Vila Ursulina, Distrito de Pirituba?

3º - Qual o ato de denominação específico, se é que existe, da mencionada Rua Maria Helena?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 739/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 18/11/97

WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

ec1/if0739a7

A LEG. 3
Em. 20/11/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
20/ 11 / 97
14:30

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo reiterando solicitação de informações.

20/11/97

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

20/11/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

REGUE ..... juntada ..... nesta data
documento ..... a papel de informação
rubricada ..... folha ..... nº 16 18
Em 10/12/97

Ficha Nº. 16 do proc.
Nº. 739 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0790/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 739/97, de autoria da Vereadora Maria Helena - que denomina "Praça Maria Helena" o logradouro público situado no final da Rua Vitalina Moura, em Vila São Roque, na área da Administração Regional da Freguesia do ó, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 625/97, de 15 de setembro do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 739/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 739 de 19 97-04.12.97 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/12/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 17 do proc. Nº 739/97
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 21 de novembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **790** , de **21/11/97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **739/97** , de autoria **da Ver. Maria Helena.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 739/97 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 15.**

RECEBI EM:
25/11/97
Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/12/97 às 15:00 hs.

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26

Em 04 / 12 / 98

(a)

Folha N.o 19 do proc
N.o 739 de 19:37
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de JANEIRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 019/98

15 - DOCREC
15-0016/1998

27 01 98
15:40

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

RECEBIDO EM LEG. 3
02/ II /98
1205/4

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 03/02/98

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/02/98 às 18:00 hs.

Folha Nº 20 do proc
Nº 739 de 19 97
O funcionário

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 739/97, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/0625/97 E Nº 18/LEG. 3/0790/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 019/98.

Folha n.o 18 do proc.
n.o 1997.0.196020-3

Folha No 21 do proc
No 739 de 1997
funcionário

ATO N.º 1.013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1930

Estabelece normas para denominação das vias públicas, numeração dos imoveis, emplacamento e registro das ruas particulares.

I — Nomenclatura

Art. 1.º — O serviço de emplacamento das vias públicas do Município será feito pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, de acordo com o presente Ato.

Art. 2.º — Logo que tenha sido dada denominação a uma via publica, serão colocadas, por conta da Municipalidade, as placas respectivas.

§ único — No início e no final de uma rua, serão colocadas duas placas, uma em cada esquina; nos cruzamentos, cada rua recebera duas placas, das quais uma na esquina da direita que termina e sempre à direita da mão que regula o transito e a outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte.

Art. 3.º — As placas de nomenclatura serão de ferro esmaltado, com letras brancas, estampadas em relevo, em fundo azul escuro para as vias publicas e em fundo vermelho para as particulares.

§ único — Logo abaixo do nome da rua virá, em letras menores entre parênteses, texto explicativo do significado do nome dado à via publica.

Art. 4.º — Serão substituidas as denominações que constituam duplicata ou que possam originar confusão.

Paragrafo unico — No caso de denominações nas condições supra, será sempre substituida a mais recente.

Art. 5.º — A não ser nas condições previstas neste Ato, a denominação das vias e logradouros publicos não poderá ser alterada.

Art. 6.º — Para a denominação das vias e logradouros publicos, serão dados de preferência nomes que se relacionem com os fatos da cidade ou da historia pátria.

§ 1.º — Fica expressamente vedado dar-se às vias públicas nomes de pessoas vivas.

§ 2.º — A denominação dos logradouros públicos será feita por proposta da Divisão de Documentação Historica e Social do Departamento de Cultura, à qual, para esse fim, o Departamento de Obras e Serviços Municipais enviará os dados tecnicos necessarios.

§ 3.º — Recebidos os dados do Departamento de Obras e Serviços Municipais, aquela Divisão preparará o nome da rua, fundamentando minuciosamente a proposta de maneira a, em qualquer tempo, poder-se ter o motivo historico da denominação.

§ 4.º — Deverá constar dessa justificação, além da denominação proposta, o texto explicativo, o mais sintetico possivel, referido no paragrafo unico do artigo 3.º.

§ 5.º — O Departamento de Cultura fará a revisão da nomenclatura dos logradouros da Capital, propondo a substituição de todos aqueles que tiverem nomes de pessoas ainda vivas, bem como daqueles aos quais possam ainda ser repostos os nomes tradicionais que, sem motivo maior, foram substituidos por outros.

.....

§ 10 — As denominações das ruas serão dadas de acordo com a legislação em vigor.

§ 11 — O Prefeito, de acordo com o presente ato, dará denominação às vias públicas já existentes e que não as tenham.

§ 12 — Será publicado pelo Departamento de Cultura a relação completa das ruas, praças, largos etc., da Capital, sua situação, denominações, o motivo por que foram dados os nomes, o que estes representam e demais pormenores para o pleno esclarecimento historico dessas nomes.

§ 13 — Anualmente o Departamento de Obras e Serviços Municipais, publicará o Indice das vias publicas e particulares da Capital com as informações técnicas necessarias.

Art. 7.º — Quando for modificada a denominação de uma via ou logradouro público, a substituição ou denominação só será feita trinta dias após a publicação da lei ou ato respectivo.

II — Numeração dos Imóveis

Art. 8.º — A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via publica de origem.

§ único — Considera-se como eixo de uma praça ou largo o eixo da sua parte carroçável.

Art. 9.º — A origem de uma via pública, em relação aos eixos de numeração norte-sul e leste-oeste da cidade abaixo descritos, é determinada pela orientação do seu maior trecho com o meridiano, por tal forma que:

a) — se o ângulo for menor de 45 graus a origem da rua será na sua extremidade mais proxima do eixo de numeração leste-oeste, se maior na extremidade, mais proxima do eixo norte-sul.

b) — se a rua for em linha curva, a sua origem é determinada pela orientação da reta que unir as suas extremidades;

c) — nas praças ou largos, orienta-se o seu maior lado e considera-se o vértice mais próximo do eixo de numeração indicado, ou se convier, da rua principal de penetração;

d) — nos bairros ainda em formação e nos casos de dificuldade para aplicação da regra estabelecida neste ato, a extremidade inicial poderá ser considerada em relação à rua principal de penetração;

e) — as regras estabelecidas neste artigo equivalem, na maioria dos casos, a considerar como origem da rua a sua extremidade mais próxima da praça da Sé.

Paragrafo unico — O eixo de numeração norte-sul da cidade, como tal praticamente considerado a linha que liga o bairro da Cantareira ao da Saúde, é formada pela estrada da Cantareira, rua Voluntários da Patria, avenida Tiradentes, rua Florencio de Abreu, largo e rua de São Bento, Praça Antonio Prado, rua 15 de Novembro, praças da Sé e João Mendes, ruas da Liberdade, Vergueiro, Domingos de Morais e avenida Jabaquara. O eixo leste-oeste, ligando o bairro da Penha ao da Lapa, passa pela rua Dr. João Ribeiro, Praça Nossa Senhora da Penha, rua Coronel Nogueira, avenidas Celso Garcia e Rangel Pestana, ruas do Carmo, Floriano Peixoto, Praça da Sé, ruas Direita, José Bonifácio, Largo da Memoria, rua 7 de Abril, Praça da Republica, rua e largo do Arouche, ruas Sebastião Pereira, das Palmeiras, praça Marechal Deodoro, avenida Agua Branca, ruas Carlos Vicari, dos Buarcuvas, Trindade e Estrada da Ferro Sorocabana.

Folha n.o 19 do proc.
n.o 1991.0.195.020-3

LILIAN DE FÁTIMA LEITE BARTAS
. Assist. Admin st.
SEHAB - CASE 4

Folha No 22 do proc
No 739 de 19 90
O funcionário

Art. 10 — O número de cada prédio, corresponderá aproximadamente à distância medida em metros, pelo eixo da via, desde a origem até o meio da soleira e será par à direita e ímpar à esquerda.

§ 1.º — As soleiras a que se refere o artigo anterior são correspondentes às entradas principais dos prédios.

§ 2.º — Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com o presente ato; os que não tiverem portões receberão um número correspondente ao meio da testada. Em ambos os casos será este número acompanhado de dimensão da frente do terreno.

§ 3.º — Os terrenos em aberto, loteados com planos aprovados pela Prefeitura, receberão um número correspondente ao meio da testada que será gravado em marco de cimento ou em outro dispositivo adequado, contendo, também, a extensão da frente de cada terreno.

§ 4.º — Os terrenos em aberto e não demarcados deverão ser declarados pelos respectivos proprietários, na seção competente, após edital, sob pena de multa de Cr$ 100$000 (cem mil reis) e uma vez declarados receberão números como os terrenos loteados.

Art. 11 — As placas da nova numeração serão de chapa de ferro esmaltado, de fundo azul escuro, com algarismos brancos, estampados em relevo.

§ 1.º — Sendo a rua particular, as placas serão idênticas, mas terão fundo vermelho.

§ 2.º — A conservação das placas ficará a cargo do proprietário do imóvel; quando inutilizada por qualquer motivo, a Municipalidade colocará uma nova à custa do proprietário.

§ 3.º — Os proprietários de casas que forem reformadas ou pintadas, são obrigados a conservar e a limpar as placas de numeração e de nomenclatura, sob pena de multa de Cr$ 50$000.

Art. 12 — Somente a Municipalidade poderá colocar, substituir ou deslocar as placas de numeração, cabendo aos proprietários dos imóveis o pagamento estipulado no art. 116, letra "B", do Código de Obras, correspondente ao preço da placa e ao serviço prestado.

§ 1.º — Tratando-se de construção nova, a placa será entregue ao mesmo tempo que o alvará de licença, juntamente com o certificado da seção competente.

§ 2.º — Durante a construção a placa deverá ser colocada no andaime; quando requerido o "habite-se" já deve ter sua localização definitiva, o que será verificado pelo engenheiro encarregado da fiscalização, como requisito necessário.

Art. 13 — O pagamento que cabe aos proprietários pela colocação das novas placas de que trata o presente ato, será feito conjuntamente com o primeiro imposto de viação dos prédios que as receberem; quando se tratar de construção, o pagamento será feito conjuntamente com o alvará de licença.

Art. 14 — O Serviço de Emplacamento avisará com antecedência de sete dias os proprietários dos prédios das ruas residenciais, cuja numeração deva ser mudada; aos proprietários de prédios das ruas comerciais este aviso deverá ser feito com a antecedência de trinta a sessenta dias, consoante a sua situação e sua importância.

Art. 15 — A Prefeitura organizará um registro do qual constarão os nomes das ruas e numeração dos prédios, publicando no "Diário Oficial" as alterações feitas em virtude do presente ato.

Art. 16 — Pela infração do art. 12 e seu parágrafo 2.º, serão aplicadas multas de 50$000 a 100$000 e ao dobro na reincidência.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 8.121, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

Dispõe sobre denominação de vias de uso público, oriundas de planos de arruamento e loteamento, e dá outras providências.

Art. 1.º — Sempre que a Prefeitura aprovar plano de parcelamento do solo, no Município, em decorrência de arruamentos e loteamentos, aceitando as respectivas vias de uso público e declarando ou reconhecendo seu caráter oficial, o Executivo baixará, no prazo máximo de 180 dias, decreto ou decretos, dispondo sobre suas denominações.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA BELENA - [illegible]

[illegible]

Começa: — rua Preciliano Rodrigues

Termina: — rua Sem Nome

Fica entre: — estrada de Pitituba e rua 1

Bairro: — Piquerí

Distrito de Paz: — Freguesia do Ó *Zona:* — Rural

Denominação antiga: — RUA "C" (vide verso)

Interessado: — Anita Casalino

Processo: — n.º 79.312/49

Registrada em 27 / 9 / 19 49 *Livro* 1 *Fls.* 99 *Reg. n.º* 4.276

Publicado no "Diário Oficial" n.º 216 datado de 25/9/49

Largura da rua: — 10,00 metros

Arquivado na letra: — "M"

- [illegible] 20-204-9

Folha n.º 20 do proc. n.º 19970196020.3

LILIAN DE FÁTIMA ENTE DANTAS
Assist. Adm.
SEHAB - CASE 4

Nº 739 do proc. de 1994

O funcionário

Folha Nº 24 do proc. nº 739 de 1997
funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 24

do processo nº 1997-0.196.020-3 em 17/12/97 (a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

CASE G (Sispro 60.14.20.000)
Sra. Diretora

Em atenção ao solicitado, informamos que:

1- Permanecem as informações de fls 6;

2- O Executivo considera o Ato 1.013/36 (ver fls 18 e 19), pois o mesmo previa critérios para denominação, emplacamento e numeração dos logradouros. E particularmente esta via, foi registrada nos termos do Ato em 27/09/47 (vide fl.20), ou seja, há quase 50 anos;

3- Não existe outro Ato específico que denomine a Rua Maria Helena;

4- Para se evitar maiores complicações, poderia ser proposto o nome completo da Sra. Maria Helena, que se pretende homenagear.

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Técnica de Ofic. e
Den. de Logradouros
CASE 4

Folha Nº 25 do proc.
Nº 739 de 19 97
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 22

do Processo nº. 1997 - 0.196.020-3 em 17/12/97 (a)

MARLENE KODAMA G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 739/97.

INFORMAÇÃO : 903/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls. retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL..

18/12/97.

p/p
ARQT°. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Deptº. Técnico
CASE-G/SEHAB

/ajst

Folha N.o 26 do proc.
N.o 739 de 1997
O funcionário

Folha de Informação nº 23

do Processo nº 1997-0.196.020-3 em 30/12/97 (a)

SILVANA DA COSTA PAGANO
Oficial de Gabinete
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 739/97.

SGM - ATL (11-20.030)

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria, encaminhamos o presente com a manifestação de CASE-4 sob fls. 21.

30/12/97

ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos
de Habitação Subnormal

ZMAL/scp...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data pela informação documento rubricados são

folhas de n 21 e 28 01/04/98 a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANEIRO

Folha N.o 26 do proc.
N.o 739 de 19 97
O funcionário

Folha de Informação nº 23

do Processo nº 1997-0.196.020-3 em 30/12/97 (a)

SILVANA DA COSTA PAGANO
Oficial de Gabinete
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 739/97.

SGM - ATL (11-20.030)

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria, encaminhamos o presente com a manifestação de CASE-4 sob fls. 21.

30/12/97

ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos
de Habitação Subnormal

ZMAL/scp...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data peça de informação subscrita fabricadas sob

folhas de 27 a 28 01/04/98 a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.o 26 do proc.
N.o 739 de 1997
O funcionário

Folha de Informação nº 23

do Processo nº 1997-0.196.020-3 em 30/12/97 (a)

SILVANA DA COSTA PAGANO
Oficial de Gabinete
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 739/97.

SGM - ATL (11-20.030)

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria, encaminhamos o presente com a manifestação de CASE-4 sob fls. 21.

30/12/97

ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos
de Habitação Subnormal

ZMAL/scp...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data pela informação documento rubricados são

Folhas de n 27 e 28 01/04/98 a)

PUBLIQUE-SE EM

Folha No 27 do proc.
No 135 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0381/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0739/97.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, visa denominar Praça Maria Helena o logradouro público inominado situado no final da Rua Vitalina Moura, sem CADLOG, Vila São Roque, Distrito de Cachoeirinha.
Solicitadas informações (fls. 12) junto ao Poder Executivo, constatou-se a existência de uma rua denominada Maria Helena, em consonância com o Ato 1013/36. Tal ato estabelecia as normas para denominação de vias públicas, de modo que a nomenclatura é oficial.
No entanto, embora as informações do Executivo demonstrem a ocorrência de homonímia por haver a existência de rua com o nome que se pretende dar, a ocorrência não obsta o prosseguimento do projeto porque sua finalidade é denominar uma praça e não uma rua.
A Lei nº 8.776/78 com a redação do art. 1º dada pela Lei nº 12.339/97, estabelece no § 1º do mencionado artigo que "as denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome forem idênticos", o que não ocorre no presente caso posto que o projeto refere-se à denominação de uma praça.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa e atender à sugestão vinda do Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 739/97

Denomina logradouro público inominado situado na Vila São Roque - Distrito de Cachoeirinha.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.o 28 do proc.
N o 739 de 1997
O funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Praça Maria Helena do Nascimento o logradouro público inominado situado no final da Rua Vitalina Moura, na Vila São Roque, Distrito de Cachoeirinha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24.03.98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0171/1998

À Douta Comissão de
Politica Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01/4/98

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Politica Urb., Metrop.e Meio
Ambiente
Em 2/4/98 as 16:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. GOULART

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

7 / 4 / 98

PRESIDENTE

Folha nº 29 do
Nº 739 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0513/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 739/97, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que tem como objetivo dar o nome de "Praça Maria Helena", ao logradouro público situado no final da Rua Vitalina de Moura, na Vila São Roque, Administração Regional da Freguesia do Ó, e dar outras providências.

Para melhor embasamento deste PL, a Comissão de Constituição e Justiça expediu dois pedidos de informações ao Executivo sobre o logradouro em causa, tendo recebido respostas através do Ofícios ATL nº 215/97 e nº 19/98, comunicando que o mesmo é oficial, pelo Decreto nº 34.049/94, não tem Cadlog, ainda não tem denominação oficial e que o nome proposto tem homonímia com o logradouro de cadlog nº 20.264-9, sugerindo, para evitar a confusão de designações, que a Praça se passe a chamar pelo nome completo da homenageada, isto é, Maria Helena do Nascimento.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Parecer nº 287, de 24/03/98, depois de receber as respostas do Executivo ao seus pedidos de informações, posicionou-se pela legalidade desta propositura, apresentando, no entanto, um substitutivo, visando contemplar a sugestão do Executivo e adaptar a redação do projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Pelo exposto e no que é de sua competência, esta Comissão posiciona-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei em pauta, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/4/98

VEREADOR AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão

VEREADOR ANTONIO GOULART
Rélator

17 - RELCOM
17-3059/1998

CÓD. 0522

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/ 4 / 98

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/4/98 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Pedro
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

25 / 4 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Se BEM, juntados nesta data para os interessados rubricados sob folhas de nº 30 / 18 / 6 / 98 a)

Secretária

Folha n.o 30 do proc.
N.o 739 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0918/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/97

Tendo a autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, a propositura em consideração visa a dar o nome de Praça Maria Helena do Nascimento a logradouro público situado na Vila São Roque - Distrito da Cachoeirinha.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo (fls.10/26), pôde a douta Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, mas apresentando substitutivo, de modo a adaptar a redação da mesma a uma melhor técnica de elaboração legislativa e de forma a abrigar sugestão oriunda de órgão técnico do Executivo quanto à denominação a ser conferida ao logradouro. Por sua vez, a insigne Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe deva ser aprovada por esta Casa, mormente por tratar-se de homenagear uma pessoa de origem simples e humilde que, segundo a Justificativa, possuía "traços de personalidade extraordinariamente humanista" e "quem a conheceu jamais olvidará de sua pessoa, marcada por profundo e invulgar devotamento ao próximo".

Assim, a homenagem é justa e o projeto meritório e do interesse público, haja vista que é sempre conveniente que os logradouros públicos tenham uma denominação clara e precisa que não cause ambigüidade ou dificuldade de localização, quer pelos prestadores de serviços públicos ou particulares quer pelos amigos e familiares dos que neles residam.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/6/98

Presidente

Relator Ana Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6124/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18 / 6 / 98

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/6/98 as 15-30 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador LIDIA CORREA
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
24 / 06 / 98.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ARQUE M. Juntado(s) nesta data documento(s) rubr
ado(s) sob n.º 31 e fôlha de informação sob
n.º 30 / 06 / 98 / a (

Rosmari Cury Alves dos S

Folha n.º 31 do proc.
n.º 739 de 1997
o funcionário
Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1049/1998

/98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 739/97.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, visa denominar Praça Maria Helena o logradouro público inominado situado no final da Rua Vitalina Moura, Vila São Roque, Distrito de Cachoeirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo incorporando à propositura sugestão vinda do Executivo no sentido de usar o nome completo da pessoa homenageada, com o objetivo de evitar confusão com a Rua Maria Helena, situada em Pirituba.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo citado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2268/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 27/28, 29, 30, 31)
publicados no DOM de 031 07 / 98 ,
página (s) 54/55 co'una 3ª/2ª ,
conforme art. 82, § 1º., do R.I.
Conferido: Ivo

À Leg. 3
Em, 03 / 07 / 98

Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
031 07 / 98
12:28

Sr. Orlando,

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

12/08/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

12/08/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUE nº, juntado ao, nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 32 a 36
Em 28 / 08 / 1998

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Fo.ha Nº. 32 do proc.
Nº. 739 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0755/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 739/97, de autoria da Vereadora Maria Helena, denominando logradouro público inominado situado na Vila São Roque - Distrito de Cachoeirinha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de \ \ 19
página
Conferido:

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de ..../..../ 19....

página ....coluna....

Conferido: .....

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0755/1998

Folha Nº. 33 do proc.
Nº. 739 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 27 e 28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 739/97).(Ver. Maria Helena). Denomina logradouro público inominado situado na Vila São Roque - Distrito de Cachoeirinha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Maria Helena do Nascimento o logradouro público inominado situado no final da Rua Vitalina Moura, na Vila São Roque, Distrito de Cachoeirinha. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Chefe de Seção Técnica III, Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

Folha Nº. 34 do proc.
Nº. 739 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.711 DE 27 DE agosto DE 1998.

Denomina logradouro público inominado situado na Vila São Roque - Distrito de Cachoeirinha.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Maria Helena do Nascimento o logradouro público inominado situado no final da Rua Vitalina Moura, na Vila São Roque, Distrito de Cachoeirinha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 1998.

O Presidente,

okm

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 08 / 98
página 02 coluna 01
Conferido:

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 18 de agosto de 1998

Folha Nº. 35 do proc.
Nº. 739 de 1997
O funcionário

Recebi ofício Leg.3 nº 755/98 , de 18/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 739/97 , de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes.

(art. 84, inc. I do RI)

Recebi 20-8-98

Anexo: XXXXXXXXXXXXX

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 18 de agosto de 1998

Folha Nº. 35 do proc.
Nº. 739 de 1997
O funcionário

Recebi ofício Leg.3 nº 755/98 , de 18/08/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 739/97 , de autoria da Vereadora Maria Helena Pereira Fontes.

(art. 84, inc. I do RI)

Recebi 20-8-98

Anexo: XXXXXXXXXXXXX

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - AT.L.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 739 de 19 97 28 / 08 / 98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.711, 27 DE AGOSTO DE 1998
(Projeto de Lei nº 739/97,
da Vereadora Maria Helena - PL)

Denomina logradouro público inominado situado na Vila São Roque - Distrito de Cachoeirinha.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Praça Maria Helena do Nascimento o logradouro público inominado situado no final da Rua Vitalina Moura, na Vila São Roque, Distrito de Cachoeirinha.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 1998, 445º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 1998.
EDEVALDO ALVES DA SILVA , Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 08 / 98
pagina 02 coluna 01
Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

31/08/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #36# fls.

Arquivo em 01-09-98

O Func.º

ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com o art. 6.º das "Disposições Transitorias" da Lei de Organização Municipal n.º 2.484, de 16 de dezembro de 1935,

Decreta:

Art. 1.º — Fica declarado entregue ao transito publico, nos termos da legislação em vigor, o trecho da rua que constitue o prolongamento da rua Maracaí, entre o corrego e a rua Muniz de Souza, no distrito de paz da Liberdade, cujo leito, em virtude de carta de sentença do Juizo da 1.ª Vara Civel da Capital, devidamente transcrita, foi incorporado ao dominio do Municipio, como bem de uso comum do povo.

Art. 2.º — Fica extensiva a mesma denominação "Maracaí" ao trecho da rua mencionado no artigo anterior e constante da planta anexa, nesta data rubricada, e que fica fazendo parte integrante deste Ato.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 11 de fevereiro de 1936, 383.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Fabio da S. Prado

O Diretor do Departamento do Expediente e do Pessoal
Alvaro Martins Ferreira

ATO N.º 1.012 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1936

Aprova o plano de nivelamento da rua Piquerobi.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no art. 791, do Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de nivelamento da rua Piquerobi, em toda a sua extensão, conforme planta anexa, levantada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, nesta data rubricada, de acôrdo com a qual serão dados os novos nivelamentos.

Art. 2.º — Revogam-se o Ato n.º 2.466, de 5 de novembro de 1924, e demais disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 12 de fevereiro de 1936, 383.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Fabio da S. Prado

O Diretor do Departamento do Expediente e do Pessoal
Alvaro Martins Ferreira

ATO N.º 1.013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1936

Estabelece normas para denominação das vias publicas, numeração dos imoveis, emplacamento e registro das ruas particulares.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo paragrafo 4.º do art. 11, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e art. 6.º das "Disposições Transitorias" da Lei Organica n.º 2.484, de 16 de dezembro de 1935,

Decreta:

I — NOMENCLATURA

Art. 1.º — O serviço de emplacamento das vias publicas do Municipio será feito pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, de acôrdo com o presente Ato.

Art. 2.º — Logo que tenha sido dada denominação a uma via publica, serão colocadas, por conta da Municipalidade, as placas respectivas.

§ unico — No inicio e no final de uma rua, serão colocadas duas placas, uma em cada esquina; nos cruzamentos, cada rua receberá duas placas, das quais uma na esquina da quadra que termina e sempre á direita da mão que regula o transito e a outra em posição diagonalmente oposta na quadra seguinte.

Art. 3.º — As placas de nomenclatura serão de ferro esmaltado, com letras brancas, estampadas em relevo, em fundo azul escuro para as vias publicas e em fundo vermelho para as particulares.

§ unico — Logo abaixo do nome da rua virá, em letras menores, entre parentesis, texto explicativo do significado do nome dado a via publica.

Art. 4.º — Serão substituidas as denominações que constituam duplicata ou que possam originar confusão.

Paragrafo unico — No caso de denominações nas condições supra, será sempre substituida a mais recente.

Art. 5.º — A não ser nas condições previstas neste Ato, a denominação das vias e logradouros publicos não poderá ser alterada.

Art. 6.º — Para a denominação das vias e logradouros publicos, serão dados de preferencia nomes que se relacionem com os fatos da cidade ou da historia patria.

§ 1.º — Fica expressamente vedado dar-se ás vias publicas nomes de pessoas vivas.

§ 2.º — A denominação dos logradouros publicos será feita por proposta da Divisão de Documentação Historica e Social do Departamento de Cultura, á qual, para esse fim, o Departamento de Obras e Serviços Municipais enviará os dados técnicos necessarios.

§ 3.º — Recebidos os dados do Departamento de Obras e Serviços Municipais, aquela Divisão proporá o nome da rua, fundamentando minuciosamente a proposta de maneira a, em qualquer tempo poder-se ter o motivo histórico da denominação.

§ 4.º — Deverá constar dessa justificação, além da denominação proposta, o texto explicativo, o mais sintético possivel, referido no paragrafo unico do artigo 3.º.

§ 5.º — O Departamento de Cultura fará a revisão da nomenclatura dos logradouros da Capital, propondo a substituição de todos aqueles que tiverem nomes de pessoas ainda vivas, bem como daqueles aos quais possam ainda ser repostos os nomes tradicionais que, sem motivo maior, foram substituidos por outros.

§ 6.º — Para que as ruas particulares obtenham emplacamento, necessario é que o proprietario do seu leito ou os proprietarios dos seus terrenos peçam sua denominação em requerimento á Prefeitura, juntando planta da situação da rua, na escala de 1/1.000, feita em relação a uma via publica e as escrituras dos terrenos; para execução deste paragrafo o Serviço de Emplacamento manterá um livro de registro especial.

revogados Lei 4.371/53

revogados

§ 7.º — A denominação e numeração não implicam no reconhecimento da rua por parte da Prefeitura, apenas distinguem as particulares das vias publicas.

§ 8.º — Tambem é mister, para que seja feito este emplacamento, que seja pago á Municipalidade o valor das placas necessarias.

§ 9.º — E' vedado o fornecimento de alvará de construção nas ruas particulares que não estiverem emplacadas e, consequentemente, registradas no serviço de Emplacamento.

§ 10 — As denominações das ruas serão dadas de acôrdo com a legislação em vigor.

§ 11 — O Prefeito, de acôrdo com o presente ato, dará denominação ás vias publicas já existentes e que não as tenham.

§ 12 — Será publicada pelo Departamento de Cultura a relação completa das ruas, praças, largos, etc. da Capital, sua situação, denominações, o motivo por que foram dados os nomes, o que estes representam e demais pormenores para o pleno esclarecimento historico desses nomes.

§ 13 — Anualmente o Departamento de Obras e Serviços Municipais, publicará o indice das vias publicas e particulares da Capital, com as informações técnicas necessarias.

Art. 7.º — Quando for modificada a denominação de uma via ou logradouro publico, a substituição ou denominação só será feita trinta dias após á publicação da lei ou ato respectivo.

II — NUMERAÇÃO DOS IMOVEIS

Art. 8.º — A numeração dos imoveis de uma via publica começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via publica de origem.

§ unico — Considera-se como eixo de uma praça ou largo o eixo de sua parte carroçavel.

Art. 9.º — A origem de uma via publica, em relação aos eixos de numeração norte-sul e leste-oeste da cidade, abaixo descritos, é determinada pela orientação do seu maior trecho com o meridiano, por tal fórma que:

a) — si o angulo fôr menor de 45 gráus a origem da rua será na sua extremidade mais proxima do eixo de numeração leste-oeste, se maior na extremidade mais proxima do eixo norte-sul.

b) — si a rua fôr em linha curva, a sua origem é determinada pela orientação da réta que unir as suas extremidades;

c) — nas praças ou largos, orienta-se o seu maior lado e considera-se o vertice mais proximo do eixo de numeração indicado, ou se convier, da rua principal de penetração;

d) — nos bairros ainda em formação e nos casos de dificuldade para aplicação da regra estabelecida neste ato, a extremidade inicial poderá ser considerada em relação á rua principal de penetração;

e) — as regras estabelecidas neste artigo equivalem, na maioria dos casos, a considerar como origem da rua a sua extremidade mais proxima da praça da Sé.

Paragrafo unico — O eixo de numeração norte-sul da cidade, como tal praticamente considerada a linha que liga o bairro da Cantareira ao da Saúde, é formada pela estrada da Cantareira, rua Voluntarios da Patria, avenida Tiradentes, rua Florencio de Abreu, largo e rua de São Bento, Praça Antonio Prado, rua 15 de Novembro, praças da Sé e João Mendes, ruas da Liberdade, Vergueiro, Domingos de Morais e avenida Jabaquara. O eixo leste-oeste, ligando o bairro da Penha ao da Lapa, passa pela rua João Ribeiro, Praça Nossa Senhora da Penha, rua Coronel Rodovalho, avenidas Celso Garcia e Rangel Pestana, ruas do Carmo, Floriano Peixoto, Praça da Sé, ruas Direita, José Bonifacio, Largo da Memoria, rua 7 de Abril, Praça da Republica, rua e largo do Arouche, ruas Sebastião Pereira, das Palmeiras, praça Marechal Deodoro, Avenida Agua Branca, ruas Carlos Vicari, dos Guaicurús, Trindade e Estrada de Ferro Sorocabana.

Art. 10 — O numero de cada predio, corresponderá aproximadamente á distancia medida em metros, pelo eixo da via, desde a origem até o meio da soleira e será par á direita e impar á esquerda.

§ 1.º — As soleiras a que se refere o artigo anterior são correspondentes ás entradas principais dos predios.

§ 2.º — Os muros e cercas com portões serão numerados de acôrdo com o presente ato; os que não tiverem portões receberão um numero correspondente ao meio da testada. Em ambos os casos será este numero acompanhado da dimensão da frente do terreno.

§ 3.º — Os terrenos em aberto, loteados com planos aprovados pela Prefeitura, receberão um numero correspondente ao meio da testada que será gravada em marco de cimento ou em outro dispositivo adequado, contendo, tambem, a extensão da frente de cada terreno.

§ 4.º — Os terrenos em aberto e não demarcados deverão ser declarados pelos respectivos proprietarios, na secção competente, após edital, sob pena de multa de rs. 100$000 (cem mil réis) e uma vez declarados receberão numeros como os terrenos loteados.

Art. 11 — As placas da nova numeração serão de chapa de ferro esmaltado, de fundo azul escuro, com algarismos brancos, estampados em relevo.

§ 1.º — Sendo a rua particular, as placas serão identicas, mas terão fundo vermelho.

§ 2.º — A conservação das placas ficará a cargo do proprietario do imovel; quando inutilizada por qualquer motivo, a Municipalidade colocará uma nova á custa do proprietario.

3.º — Os proprietarios de casas que forem reformadas ou pintadas, são obrigados a conservar e a limpar as placas de numeração e de nomenclatura, sob pena de multa de 20$000.

Art. 12 — Sómente a Municipalidade poderá colocar, substituir ou deslocar as placas de numeração, cabendo aos proprietarios dos imoveis o pagamento estipulado no art. 118, letra "b", do Codigo de Obras, correspondente ao preço da placa e ao serviço prestado.

§ 1.º — Tratando-se de construção nova, a placa será entregue ao mesmo tempo que o alvará de licença, juntamente com o certificado da secção competente.

§ 2.º — Durante a construção a placa deverá ser colocada no andaime; quando requerido o "habite-se" já deve ter sua localização definitiva, o que será verificado pelo engenheiro encarregado da fiscalização, como requesito necessario.

Art. 13 — O pagamento que cabe aos proprietarios pela colocação das novas palcas de que trata o presente ato, será feito conjuntamente com o primeiro imposto de viação dos predios que as receberem; quando se tratar de construção, o pagamento será feito conjuntamente com o alvará de licença.

Art. 14 — O Serviço de Emplacamento avisará com antecedencia de sete dias os proprietarios dos predios das ruas residenciais, cuja numeração deva ser mudada; aos proprietarios de predios das ruas comerciais este aviso deverá ser feito com a antecedencia de trinta a sessenta dias, consoante a sua situação e sua importancia.

Art. 15 — A Prefeitura organizará um registro do qual constarão os nomes das ruas e numeração dos predios, publicando no "Diario Oficial" as alterações feitas em virtude do presente ato.

Art. 16 — Pela infração do art. 12 e seu paragrafo 2.º, serão aplicadas multas de 50$000 a 100$000, e do dobro na reincidencia.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 13 de fevereiro de 1936, 383.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Fabio da S. Prado

O Diretor do Departamento do Expediente e do Pessoal

Alvaro Martins Ferreira

ATO N.º 1.014, DE 17 DE FEVEREIRO D 1936

Retifica, parcialmente, o alinhamento da rua Curitiba.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.º das "Disposições Transitorias" da lei n.º 2.484, de 16 de dezembro de 1935, e nos termos do disposto no § unico do art. 790, do Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de retificação do alinhamento da rua Curitiba, no trecho compreendido entre as ruas Abilio Soares e Livramento, conforme planta organizada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais e neste data rubricada, de acôrdo com a qual serão dados os novos alinhamentos.

Art. 2.º — São considerados de utilidade publica, para os efeitos de desapropriação, a área de terrenos e respectivas bemfeitorias, necessarias á retificação constante do artigo anterior.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 17 de Fevereiro de 1936, 383.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Fabio da S. Prado

O Diretor do Departamento do Expediente e do Pessoal

Alvaro Martins Ferreira

ATO N.º 1.015, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1936

Aprova o plano de nivelamento da rua General Lecor.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no art. 791, do Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de nivelamento da rua General Lecor, no trecho compreendido entre as ruas Bom Pastor e 1822, conforme planta anexa, levantada pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, nesta data rubricada, de acôrdo com a qual serão dados os novos nivelamentos.

Art. 2.º — Fica revogado o Ato n.º 1.432, de 14 de maio de 1920, na parte referente á rua General Lecor.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 17 de fevereiro de 1936, 383.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,

Fabio da S. Prado

O Diretor do Departamento do Expediente e do Pessoal

Alvaro Martins Ferreira

LEI N.º 4.371, DE 17 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sôbre a oficialização de logradouros.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham êsse caráter, constantes das plantas anexas correspondentes aos setores de lançamentos 1.º a 84.a, a que se refere o Decreto 2.066, de 27 de dezembro de 1952, e as demais ruas do Município que não figuram das plantas integrantes desta lei, desde que estejam registradas de acôrdo com o Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as de plano aprovado, já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

§ único — A presente lei não exime os proprietários das glebas arruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior, conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que fôr necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão, à medida das necessidads e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas anexas à presente lei.

Art. 4.º — Fica antomáticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sôbre a qual haja contestação pendente o importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Preefitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida tôda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros que, a partir da data da promulgação desta lei, sejam abertos em desacôrdo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas, do benefício da presente lei as vielas e passagens.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alvares Júnior*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de abril de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

LEI N.º 4.372, DE 20 DE ABRIL DE 1953

Denomina "Agostinho Cantu" a atual rua das Aldêas, situada no 13.º subdistrito da Capital.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Agostinho Cantu" a atual rua das Aldêas, situada no 13.º subdistrito da Capital.

Art. 2.º — As despesas decorentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alvares Júnior*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de abril de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

LEI N.º 4.373, DE 20 DE ABRIL DE 1953

Denomina "Camargo Aranha" a atual rua Itaguaçaba, subdistrito das Perdizes.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica denominada "Camargo Aranha" a tual rua Itaguaçaba, subdistrito das Perdizes.

Art. 2.º — As placas denominativas conterão, abaixo do nome e em caracteres menores, os seguintes dizeres: — "JOSÉ MARIANO CORREA DE CAMARGO ARANHA — Professor de Direito — 1869-1913".

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alvares Júnior*.